



PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII/4ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

Tendo em consideração as especificidades dos serviços prestados no âmbito do Sistema Nacional de Educação, torna-se imprescindível alargar o âmbito de isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado já previsto no artigo 9.º do Código do IVA.

Para o efeito, o Partido Socialista propõe, não só a inclusão dos transportes no leque de isenções, mas também a definição exata de que esta isenção se aplica independentemente da natureza pública, privada ou solidária do prestador de serviços.

Artigo 180.º

[...]

Os artigos 9.º, 13.º, 14.º, 18.º, 29.º, 34.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-B, 78.º-C, 78.º-D e 94.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

Estão isentas do imposto:

1) [...];



2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) As prestações de serviços que tenham por objecto o ensino, bem como as transmissões de bens e prestações de serviços conexas, como sejam o fornecimento de alojamento, **transportes** e alimentação, **no âmbito de** estabelecimentos integrados no Sistema Nacional de Educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, **independentemente da natureza pública, privada ou solidária do prestador de serviços;**

10) [...];

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...];

16) [...];

17) [...];

18) [...];

19) [...];



20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

24) [...];

25) [...];

26) [...];

27) [...];

28) [...];

29) [...];

30) [...];

31) [...];

32) [...]

33) [...];

34) [...];

35) [...];

36) [...];

37) [...].

Assembleia da República, 14 de novembro de 2014

Os Deputados,

